

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DO
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VILA VERDE

ESTATUTOS

CAPITULO I

Constituição, designação e objectivos

ARTIGO 1º

A Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas de Vila Verde, de agora em diante designada por APEEVV, constitui uma associação sem fins lucrativos com duração indeterminada, e terá sede na E.B.2-3, Vila Verde, em instalações a designar pelo conselho executivo, podendo mudar de lugar por decisão da Assembleia-Geral.

ARTIGO 2º

A APEEVV tem como objectivo representar o interesse e direitos dos pais e encarregados de educação no que respeita à vida escolar, contribuindo para a identificação, análise e resolução dos respectivos problemas no que concerne aos modelos de organização, funcionamento e desenvolvimento, bem como a participação nos órgãos do Agrupamento tal como está definido na lei.

ARTIGO 3º

1. A APEEVV exercerá as suas actividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou partidária, credos ou etnias, procurando assegurar que a educação dos filhos e educandos dos associados se processe segundo as normas de direito universalmente aceite.
2. A APEEVV procurará cumprir os seus fins salvaguardando sempre a sua independência de quaisquer organizações oficiais ou privadas.

ARTIGO 4º

1. Compete, designadamente, à APEEVV:
 - a) Contribuir para a resolução de situações que contendam com os interesses previstos no número 1 do artigo 3º;
 - b) Colaborar com o Agrupamento em actividades planeadas;
 - c) Prestar toda a colaboração necessária no âmbito do seu objectivo, e sempre que tal seja solicitado ou julgue necessário, na procura de soluções para problemas existentes e no fomento de acções preventivas;
 - d) Colaborar com outras associações e instituições em ordem à consecução dos fins comuns.
2. Para a efectivação dos fins previstos, são atribuições da APEEVV nomeadamente:
 - a) Avaliar as situações lesivas dos interesses dos filhos ou educandos dos associados, denunciando-as e dando colaboração para a respectiva solução, devendo tomar as iniciativas adequadas;

- b) Sugerir e colaborar em iniciativas no domínio de utilização dos tempos livres, designadamente em actividades circum-escolares de carácter cultural, desportivo e recreativo;
- c) Promover, dentro do seu âmbito, a realização de festividades culturais.

CAPÍTULO II

Dos membros, seus deveres e direitos

ARTIGO 5º

1. São associados da Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas de Vila Verde todos os pais e encarregados de educação dos Alunos do Agrupamento de Escolas de Vila Verde que solicitem a sua admissão à Direcção e por ela sejam aceites como tal.
2. O sócio mantém os seus direitos e obrigações enquanto o seu educando for aluno do Agrupamento de Escolas de Vila Verde.

ARTIGO 6º

O valor das quotas é determinado em Assembleia-Geral, havendo lugar ao pagamento de uma só quota anual por cada associado, no valor de cinco euros.

ARTIGO 7º

São deveres dos associados:

1. Pagar regularmente as quotas;
2. Exercer gratuitamente os cargos para que forem eleitos;
3. Respeitar cada consócio e, em especial, os Órgãos da Escola e os legalmente constituídos dentro da Associação;
4. Assistir às reuniões da Assembleia-Geral;
5. Incorporar-se em comissões ou grupos de trabalho no âmbito das actividades da Associação;
6. Acatar as decisões da Assembleia-Geral;
7. Actuar de maneira a garantir a eficiência, a disciplina e o prestígio da Associação, lutando pela prossecução dos seus objectivos.
8. Apresentar propostas de interesse para a actividade da Associação;
9. Representar a Associação onde, para tal, por ele seja eleito ou mandatado.

ARTIGO 8º

Os associados têm os seguintes direitos:

1. Propor e discutir, em Assembleia-Geral, iniciativas e factos que interessem à vida da Associação;
2. Votar e ser votados em eleições para órgãos sociais;
3. Requerer a convocação extraordinária da Assembleia-Geral nos termos do número dois do artigo 14º.

ARTIGO 9º

O não cumprimento das normas constantes dos estatutos e regulamento poderá sujeitar os membros às seguintes sanções:

1. Suspensão por tempo determinado;
2. Exclusão.

§ único. A aplicação destas penas é da competência da Direcção, cabendo recurso da sua decisão para a Assembleia-Geral.

ARTIGO 10º

Os associados perdem a sua qualidade:

1. Quando o aluno deixar de frequentar o Agrupamento;
2. Quando lhe for aplicada pela Direcção a pena de exclusão;
3. Quando for excluído por deliberação da Assembleia-Geral;
4. Quando solicitar a sua demissão à Direcção;
5. Por falta de pagamento da quota anual;
6. Por violação destes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Sociais

ARTIGO 11º

1. Os Órgãos Sociais da Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento Escolas de Vila Verde são a Assembleia-Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal;
2. A eleição dos órgãos será feita, de dois em dois anos, em assembleia-geral para tal convocada, por listas, apresentadas à mesa da assembleia-geral cessante até meia hora antes da assembleia com fins eleitorais;
3. Será considerada a lista que obtenha a maioria dos votos entrados na urna;
4. A identificação dos membros eleitorais é feita através do bilhete face aos cadernos eleitorais, expostos no placard da Associação, que deverão ser conferidos pelos interessados até meia hora antes do acto eleitoral;
5. Aos membros dos Órgãos Sociais está vedada a atribuição de subsídio, remuneração ou qualquer outro tipo de compensação, pelo desempenho do seu cargo.

Secção I

Assembleia-Geral

ARTIGO 12º

A Assembleia-Geral é constituída por todos os sócios da Associação no pleno gozo dos seus direitos, sendo o órgão máximo da Associação, a quem compete aprovar e alterar estatutos e regulamentos, apreciar e votar o plano de actividades e o relatório anual de contas e revogar o mandato de algum ou de todos os elementos dos corpos sociais nos casos em que, estatutariamente, o deva e possa fazer.

ARTIGO 13º

1. Só terão direito a votar os associados com a quota anual paga e que não se encontrem suspensos.
2. À Assembleia-Geral compete deliberar sobre as directrizes gerais ou actuações da Direcção.
3. As reuniões da Assembleia-geral são orientadas por uma mesa, eleita por um ano, composta por um Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário.

ARTIGO 14º

1. A Assembleia-Geral, reunirá ordinariamente até final do mês de Novembro, para discussão e aprovação do relatório de contas do ano anterior e para a eleição dos Órgãos Sociais;
2. A Assembleia-Geral reunirá extraordinariamente a pedido de qualquer dos Órgãos Sociais ou de 10% dos associados no pleno gozo dos seus direitos, o que deve ser feito ao Presidente da Assembleia-geral, que lhe dará seguimento no prazo de oito dias.
3. A convocação da Assembleia-Geral será feita com antecedência de oito dias, devendo indicar-se na convocatória a ordem de trabalhos, dia e hora, sendo esta enviada aos membros através dos seus filhos e afixada na recepção da escola-sede do agrupamento.
4. Será lavrada acta de todas as reuniões da Assembleia-Geral, pelo seu Secretário, que será assinada pelos membros da mesa.

ARTIGO 15º

As Deliberações sobre alterações dos Estatutos exigirão o voto favorável de dois terços dos associados presentes, em Assembleia Geral convocada para o efeito.

ARTIGO 16º

A Assembleia-Geral funcionará à hora indicada desde que esteja presente no mínimo metade dos seus membros mais um e meia hora depois da indicada na convocatória com qualquer número de participantes presente.

ARTIGO 17º

Compete ao Presidente da Assembleia-Geral:

1. Convocar e presidir à Assembleia-Geral e rubricar o seu expediente;
2. Assumir as funções da Direcção, no caso de demissão desta, até novas eleições, que devem realizar-se nos 30 dias seguintes;
3. O Presidente é substituído nas suas faltas e impedimento pelo 1º secretário.

Secção II

Da Direcção

ARTIGO 18º

A Direcção, eleita em Assembleia-Geral, por mandato de dois anos escolares, é composta por sete elementos: um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Secretário e três vogais, que devem emergir, do pré-escolar, primeiro e segundo e terceiros ciclos. As listas candidatas à Direcção incluem um mínimo de dois suplentes. §único. A Direcção poderá ser, eventualmente, reconduzida, total ou parcialmente.

ARTIGO 19º

Compete à Direcção:

1. Dar cumprimento às decisões da Assembleia Geral e fazer a gestão de toda a actividade da Associação, tendo em conta as finalidades descritas nos artigos 2º, 3º e 4º dos estatutos;
2. Elaborar o plano de actividades para o ano escolar e submetê-lo à aprovação da Assembleia-Geral, após parecer do Conselho Fiscal;
3. Escriturar devidamente todas as recitas e despesas da Associação;
4. Elaborar o relatório e contas do ano escolar findo, submetendo-o à discussão e votação da Assembleia-Geral, após parecer do Conselho Fiscal;
5. Incentivar a participação da comunidade escolar nas actividades e vida da Associação e atender os membros sempre que estes o solicitem;
6. Zelar pela disciplina da Associação;
7. Representar a Associação, interna e externamente;
8. O Tesoureiro depositará numa instituição bancária os dinheiros da Associação;
9. A Associação pagará preferencialmente as suas despesas por cheque acima de 5€ tendo este, obrigatoriamente, a assinatura do Tesoureiro e de pelo menos um de dois membros da Direcção em exercício designados para este efeito.

ARTIGO 20º

A Direcção reunirá, em princípio, uma vez por mês, ou sempre que seja necessário, sendo obrigatória, para qualquer deliberação, a presença da maioria dos seus associados.

ARTIGO 21º

As deliberações da Direcção serão sempre tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo em caso de empate, voto de qualidade o membro que presidir à reunião.

Secção III

Conselho Fiscal

ARTIGO 22º

O Conselho Fiscal, órgão que fiscaliza os actos da Direcção, é eleito em Assembleia-Geral para mandato de dois anos e é composto por um Presidente e dois Vogais.

§ único. O Conselho Fiscal poderá ser, eventualmente, reconduzido.

ARTIGO 23º

Compete ao Conselho Fiscal: dar parecer, no prazo de 8 dias, sobre o plano de actividades, relatório e contas apresentadas pela Direcção.

CAPITULO IV

Disposições Gerais

ARTIGO 24º

Em caso de impedimento definitivo de qualquer membro dos Órgãos Sociais eleitos ou quando o membro eleito e no desempenho das suas funções nos corpos gerentes faltar três vezes seguidas sem motivo claramente justificado, o órgão respectivo substitui-lo-á pelo primeiro elemento disponível nos suplentes da lista vencedora.

ARTIGO 25º

Quando a APEEVV e o conselho executivo o acharem conveniente, um elemento da Direcção da Associação comparecerá a uma reunião do conselho executivo ou em reunião geral de professores.

ARTIGO 26º

Os presentes estatutos podem ser alterados quando a matéria a rever, a aumentar ou a eliminar por proposta e devidamente justificada e assinada por 20% dos associados no pleno gozo dos seus direitos, a qual será votada em Assembleia-Geral convocada conforme o preceituado no artigo 14º deste estatuto.

§ único. O grupo de membros que apresente as alterações aos estatutos obrigar-se-á a:

1. Dar previamente conhecimento da matéria proposta em documento entregue aos Órgãos Sociais através do Presidente da Assembleia-Geral:
2. Estar presente na Assembleia-geral da Associação para discussão final e votação das alterações propostas.

ARTIGO 27º

A APEEVV pode filiar-se em organizações nacionais e supra nacionais cujo carácter e âmbito possam contribuir para a defesa dos direitos dos Pais quanto à educação dos filhos (artigo 36º da Constituição da República Portuguesa).

ARTIGO 28º

A APEEVV é uma instituição autónoma, podendo ser dissolvida quando dois terços dos seus associados, no pleno gozo dos seus direitos, o decidirem em Assembleia-geral para tal expressamente convocada. Ao património remanescente será dado o destino que os associados em Assembleia-Geral determinem, sendo eleita uma comissão liquidatária de entre os presentes.

ARTIGO 29º

A APEEVV não têm fins lucrativos, tem gestão própria, autonomia administrativa e financeira e rege-se pelos presentes estatutos, regulamento interno e, para os casos omissos, pela lei geral.

Os presentes estatutos foram aprovados em Assembleia-Geral aos vinte e três dias do mês de Setembro de dois mil e seis.

A Mesa da Assembleia-Geral:

Maria José da Costa Soares
